



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº002/2021

Encaminhado a esta procuradoria, para parecer ao VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº002/2021 autoria do poder Executivo.

Primeiramente, analiso a legalidade e constitucionalidade do VETO, nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ângulo:

Seção IX
Do Processo Legislativo

Art. 41. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o presidente da Câmara, no prazo de até dez dias, o enviará para o prefeito, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de até quinze dias úteis.

§1º Se o prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, as razões do veto.

§4º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao prefeito, para promulgação em quarenta e oito horas.

§7º Se a lei não for promulgada no prazo estabelecido no §5º, o presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

§9º O prazo de trinta dias referido no §4º não flui nos períodos de recesso da Câmara.


§10. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, atesto pela legalidade e constitucionalidade, devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 31 de março de 2021


Rogério Marcolino Bozelhe

Assessor Jurídico